



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 925 DE 16 DE MAIO

DE 2005

"Altera o artigo 64 da Lei Municipal nº 277, de 21/12/95, que trata do Conselho Municipal de Planejamento Urbano – CMPU e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

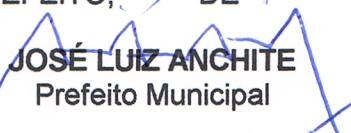
Artigo 1º - O artigo 64 da Lei Municipal nº 277 de 21/12/95, alterada pela Lei Municipal nº 803, de 30/12/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 64 – O Conselho Municipal de Planejamento Urbano – CMPU, será formado por onze membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, obedecida a seguinte composição:

- I – Secretário Municipal de Obras e seu respectivo suplente;
- II – Diretor do Departamento de Pesquisa e Planejamento Urbano e seu respectivo suplente;
- III – Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e seu respectivo suplente;
- IV – Procurador do Município e seu respectivo suplente;
- V – Um representante do Poder Legislativo e seu respectivo suplente que serão indicados pelo Presidente da Câmara;
- VI – Um representante das imobiliárias do município e seu respectivo suplente, que serão indicados pela CRECI-RJ;
- VII – Um representante do comércio e seu respectivo suplente, indicados pela Associação Comercial de Barra do Piraí;
- VIII – Dois arquitetos e seus respectivos suplentes, também arquitetos, cadastrados na Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e indicados pelo CREA-RJ/BP;
- IX – Um representante e seu respectivo suplente da área de construção civil indicado pelo sindicato da classe;
- X – Um representante dos cartórios do município e seu respectivo suplente, indicados pela classe.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE MAIO DE 2005.


JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal
Mensagem nº 012/05.
Projeto de Lei nº 48/05